



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº003/2018**

## **Auditoria no Setor de Transportes**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

**Todos os direitos reservados**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

## **Sumário**

1.	Introdução	4
2.	QUESTÃO 01 - Há responsabilização dos infratores pelo pagamento das multas de trânsito?	5
3.	QUESTÃO 02 - Os veículos do tribunal estão identificados corretamente?	10
4.	QUESTÃO 03 - Há no tribunal veículos oficiais utilizados com infringência das normas legais?	13
5.	QUESTÃO 04 - Como é feito o procedimento de abastecimento dos veículos do tj/ac?	17
6.	Conclusão	18



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

## **1. INTRODUÇÃO**

Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada e abrangeram suas áreas de atuação.

### **LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA**

- Constituição Federal de 1988 – CF;
- Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- Resolução nº. 83, de 10 de junho de 2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- Resolução nº 27/2011 do Conselho de Administração do TJAC - CONAD;
- Resolução nº 710/2017 do CONTRAN;
- Lei Complementar do Estado do Acre nº. 39 de 29 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Acre).

### **ESCOPO DO TRABALHO**

A finalidade da auditoria realizada no Setor de Transportes deste Tribunal compreende a análise dos procedimentos internos relativos a avaliar os registros, controles, utilidades, identificação e a adequação do uso dos veículos oficiais, bem como do procedimento de abastecimento dos mesmos, sendo eles integrantes ou não da frota do Poder Judiciário, através do Setor de Transportes, praticados no período de janeiro/2017 a maio/2018, tendo por base as seguintes questões de auditoria, presentes na matriz de procedimentos:

1. O Tribunal tem responsabilizado o condutor dos veículos pelo pagamento das Multas por infrações de trânsito?
2. Os veículos do Poder Judiciário estão identificados corretamente de acordo com a legislação vigente?
3. Há no Tribunal veículos oficiais que são utilizados em desconformidade com as normas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

legais?

4. Como é feito o procedimento de abastecimento dos veículos do TJ/AC?

## UNIDADES ENVOLVIDAS COM OS SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR DE TRANSPORTES

Além dos requisitantes e das unidades técnicas, participam dos procedimentos referentes à Auditoria no Setor de Transportes, nos limites de suas atribuições:

- Diretoria Regional do Vale do Acre – DRVAC;
- Setor de Transportes.

## 2. QUESTÃO 01 - Há responsabilização dos infratores pelo pagamento das multas de trânsito?

O Tribunal de Contas da União entende que a identificação do condutor infrator não se constitui em faculdade, mas em obrigação. Vejamos:

A identificação dos condutores responsáveis por multas aplicadas aos veículos da Administração Pública não constitui faculdade, mas obrigação do gestor, pois o não cumprimento desse dever ocasiona o agravamento da infração e a aplicação de sanção pecuniária adicional (art. 257, § 8º, do Lei 9.503/1997, Código Brasileiro de Trânsito). (Acórdão 2194/2017 - Primeira Câmara/TCU, Relator Augusto Sherman).

O direito ao ressarcimento pela Administração Pública pode dar-se através de desconto em folha de pagamento do agente público, desde que haja previsão legal expressa em lei, resguardando a norma inserida no art. 5º, II, da Constituição Republicana, que assim reza:

*Art. 5º. (...)*

*II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;*

Em outras palavras, não é lícito impor o ressarcimento de valores aos agentes públicos mediante desconto dos vencimentos, quando não houver previsão legal para tanto. Neste sentido, novamente colaciona-se ensinamentos de Maria Sylvio Zanella Di Pietro:

*"O desconto dos vencimentos, desde que previsto em lei, é perfeitamente válido e independe do consentimento do servidor, inserindo-se entre as hipóteses de auto-executoriedade dos atos administrativos." (in Direito Administrativo. 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 520)*

Assim, sempre que se tiver ciência de irregularidade, deve-se promover a apuração dos fatos para fins de ressarcimento de eventual dano ao erário, verificar se, da conduta, resultou infração disciplinar e quais as penalidades a serem aplicadas, conforme a gravidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

Contudo, com fundamento no princípio da eficiência, deve-se levar em conta o custo e o risco em cada caso para decidir se é viável abrir processo administrativo de apuração de responsabilidades. Especialmente nos casos de condutas de menor gravidade, sem dolo, sem má-fé, sem prejuízo ao interesse público. Processo, nesses casos, é desperdício de recursos públicos.

A Resolução nº 27/2011, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - CONAD traz em seu arcabouço normativo o seguinte:

**Art. 6º** Constituem obrigações do motorista:

(...)

VI – Entregar ao Chefe do Setor de Transportes a notificação recebida em razão do cometimento de infração de trânsito;

**Art. 7º** As sanções pecuniárias decorrentes de infrações de trânsito correrão à conta do motorista infrator e serão descontadas de seus vencimentos, bem como transferidos ao seu prontuário os pontos respectivos.

**§ 1º.** O motorista deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Chefe do Setor de Transportes, cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação para fins do disposto neste artigo;

**§ 2º.** As guias de pagamento das penalidades pecuniárias serão encaminhadas pelo Setor de Transportes à Diretoria Administrativa, que providenciará seu recolhimento e informará à Diretoria de Recursos Humanos o valor a ser descontado dos vencimentos do motorista.

De outro lado, é relevante esclarecer que o art. 257, §8º, do CTB orienta a pessoa jurídica a indicar o condutor assim que receber a autuação por infração, a fim de evitar a multa NIC (punição por não identificação do condutor).

A Resolução nº 710, de 25 de outubro de 2017, do Contran regulamenta os procedimentos para a imposição da penalidade de multa à pessoa jurídica proprietária do veículo por não identificação do condutor infrator (multa NIC).

Dessa forma, a pessoa jurídica é obrigada a indicar o condutor que estava ao volante no momento do registro da infração, sob pena de incidir em penalidade ainda maior. A finalidade da legislação é que haja cômputo de pontos ao condutor infrator.

Assim sendo, em análise a documentação encaminhada a esta auditoria, pelo setor de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Transportes, observa-se as seguintes multas:

Placa do Veículo	Marca/Modelo	Valor da Multa (R\$)	Situação Atual
NAE-2404	L200 TRITON	234,78	Paga com desconto
NAE-2404	L200 TRITON	130,16	*
QLU-3262	TOYOTA/COROLLA	195,23	Em aberto
NAE-3024	L200 TRITON		**
NAE-2574	L200 TRITON		Em aberto
QLU-3242	TOYOTA/COROLLA		Em aberto
NAE-2434	L200 TRITON	104,13	Paga com desconto
NXT-1198	NISSAN/MARCH	298,75	Paga com juros
MZR-6496	TOYOTA/HILUX	134,19	Paga com juros
MZR-6496	TOYOTA/HILUX	298,75	Paga com juros
NAE-3534	L200 TRITON	85,13	Paga
NAE-3534	L200 TRITON	704,33	Paga com desconto
NXT-1228	NISSAN/MARCH	104,13	Paga com desconto
NAC-1907	HONDA/NXR150		Em aberto
NAE-2574	L200 TRITON		Em aberto
NXT-1238	NISSAN/MARCH	293,47	Em aberto
NAB-0457	TOYOTA/HILUX	156,18	Paga com desconto
NAE-2434	L200 TRITON	704,33	Paga com desconto***
MZR-6436	TOYOTA/HILUX	104,13	Paga com desconto***
QLU-3282	TOYOTA/COROLLA	156,18	Paga com desconto
NXT-1188	NISSAN/MARCH	88,38	Em aberto
NXT-1188	NISSAN/MARCH	130,16	Em aberto
NXT-1188	NISSAN/MARCH	195,23	Em aberto
<b>TOTAL</b>		<b>4.117,64</b>	

\*Notificação equivocada. Patente erro material.

\*\*Veículo em deslocamento para atendimento de ocorrência. A multa já foi cancelada.

\*\*\*Pagamento realizado pelo Tribunal e descontado o valor em folha de pagamento do servidor infrator.

Conforme informado pela Chefia de Transportes e demonstrado na tabela acima, algumas multas "ainda se encontram em aberto", ou seja, não houve pagamento pelo Tribunal e nem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

pelo condutor do veículo.

Das informações prestadas pela SUTRP se observa que o procedimento adotado, em sua grande maioria, tem sido comunicar o infrator para pagamento, a fim de que ele pague diretamente a multa, o que, muitas vezes, ocorre após o prazo para pagamento do valor com desconto.

Todavia, consoante a Teoria do Órgão, bem como o art. 7º, §2º, da Resolução nº 27/2011 do CONAD, o procedimento correto é que a pessoa jurídica proprietária do veículo pague o débito, e após, caso não haja quitação da multa pelo servidor, abra processo administrativo em face do infrator para ressarcimento. Além disso, é necessário que o Tribunal comunique ao Detran acerca dos condutores das infrações, a fim de que seja lançada a perda de pontuação na CNH devida, bem como seja evitado a multa NIC (por não identificação de condutor), retratada acima.

O art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 39/93 disciplina o seguinte:

Art. 50. As reposições e indenizações ao erário serão descontadas em parcelas mensais não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Portanto, a pessoa jurídica proprietária do veículo não deve esperar o pagamento da multa pelo infrator, mas, pelo contrário, deve pagar de imediato o débito caso devido, informar ao órgão de trânsito o nome do condutor para lançamento da perda de pontos na CNH, e, em caso de não quitação do débito pelo servidor, iniciar processo administrativo para ressarcimento.

## **2.1. ACHADO 1 - Multas não pagas pelo Tribunal de Justiça e/ou sem o devido ressarcimento pelos responsáveis;**

### **2.1.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA**

Da relação enviada pelo Setor de Transportes do TJAC foi verificado que, de um total de 23 (vinte e três) infrações de trânsito, 09 (nove) ainda não foram pagas pela Administração e nem pelo condutor. A maioria das multas pagas foi realizada diretamente pelo condutor; apenas 02 (duas) infrações tiveram os débitos quitados pelo TJ e depois descontado o valor em folha de pagamento do servidor.

### **2.1.2. CRITÉRIOS**

- Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução nº 27/2011 do CONAD.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

### **2.1.3. CAUSAS**

Inobservância das normas de trânsito que imputam à pessoa jurídica proprietária do veículo a responsabilidade pelo pagamento do débito.

### **2.1.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS**

- O não pagamento da multa de trânsito impede a transferência de propriedade e o licenciamento do veículo;
- Possibilidade de não pagamento do débito com descontos, na hipótese de espera pela quitação da multa pelo condutor;
- Incidência em penalidade ainda maior, a multa NIC.

### **2.1.5. CONSTATAÇÕES**

Consoante a Teoria do Órgão, bem como o art. 7º, §2º, da Resolução nº 27/2011 do CONAD, o procedimento correto para quitação da multa de trânsito é o pagamento pela pessoa jurídica proprietária do veículo, e após, caso não haja espontânea quitação do débito pelo servidor, deve-se iniciar processo administrativo em face do infrator para ressarcimento.

### **2.1.6. RECOMENDAÇÕES**

#### **2.1.6.1. RECOMENDAÇÃO 01 - Recomenda-se observância às normas de trânsito vigentes, no que se refere ao pagamento de multa**

O Tribunal deve pagar as multas decorrentes de infrações de trânsito em veículos de sua propriedade, preferencialmente em prazo viável para quitação do valor oferecido com desconto. Posteriormente, o condutor deve ressarcir à administração o valor pago, apresentando o modo de quitação (desconto em folha de pagamento, guia para depósito, e outros).

### **2.2. ACHADO 2 – Ausência de comunicação ao Detran acerca do nome do condutor infrator;**

#### **2.2.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA**

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre não informa aos Órgãos de Trânsito o nome dos motoristas responsáveis pelas infrações de trânsito.

#### **2.2.2. CRITÉRIOS**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

- Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução nº 710/2017 do CONTRAN;
- Resolução nº 27/2011 do CONAD.

### **2.2.3. CAUSAS**

Ausência de registro pelo DETRAN da perda de pontos na CNH do condutor infrator.

### **2.2.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS**

- Possibilidade de incidência da multa NIC (não identificação do condutor);
- Não cômputo de pontos negativos ao condutor infrator;
- A falta de pagamento da multa NIC impedirá a transferência de propriedade e o licenciamento do veículo.

### **2.2.5. CONSTATAÇÕES**

Quando é cometida uma infração com um veículo de propriedade do TJAC e o motorista não é identificado na autuação, a instituição tem a obrigação de informar ao órgão de trânsito quem estava no volante. Só assim a autoridade poderá responsabilizar com os pontos na habilitação a pessoa que cometeu o erro. Caso a instituição não informe ao Detran o nome do condutor incidirá em outra penalidade, a multa NIC.

### **2.2.6. RECOMENDAÇÕES**

#### **2.2.6.1. RECOMENDAÇÃO 02 - Recomenda-se a comunicação ao Detran do nome do condutor infrator**

Sob pena de incidência da multa NIC, prevista no art. 257, § 8º, do CTB, e regulamentada pela Resolução nº 710/2017 do CONTRAN, recomenda-se ao Setor responsável no Tribunal que comunique ao DETRAN o nome de todos os condutores infratores, a fim de que este órgão possa lançar a pontuação negativa correspondente nas CNHs devidas.

### **3. QUESTÃO 02 - Os veículos do Tribunal estão identificados corretamente?**

Os veículos oficiais são classificados em veículos de representação, veículos de transporte institucional e veículos de serviços, conforme art. 2º da Resolução nº 83/2009 do CNJ.

Assim, de acordo com a citada Resolução do CNJ, os veículos oficiais de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

representação devem ser utilizados exclusivamente por ministros de tribunais superiores e pelos presidentes, vice-presidentes e corregedores dos demais tribunais; os veículos oficiais de transporte institucional podem ser utilizados pelos desembargadores e juizes que não estejam na presidência, vice-presidência ou corregedoria dos respectivos tribunais; já os veículos de serviço são utilizados para transporte de pessoal e materiais.

Por conseguinte, quando se fala na identificação visual dos veículos do Poder Judiciário, tem-se especificado o seguinte pela Resolução nº 83/2009, do CNJ:

**Art. 15.** Todo veículo oficial do Poder Judiciário conterà a identificação do órgão, mediante inscrição **externa e visível do respectivo nome ou sigla:**

I – nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles;

II – nas laterais dos veículos de serviço, acrescida da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

**Parágrafo único.** Os números de identificação das placas dos veículos de uso exclusivo de autoridade não serão alterados, salvo se em decorrência de exigência do órgão de trânsito competente.

Além disso, o art. 16 da Resolução nº 83/2009 do CNJ apresenta exceções conforme podemos observar:

Art. 16. É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais ou de placas reservadas em veículos particulares.

**Parágrafo único.** **Por estritas razões de segurança pessoal do magistrado,** poderá o Presidente, o Tribunal Pleno ou o Órgão Especial autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, **a utilização temporária de veículos,** enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas comuns no lugar das placas a que se refere o inciso I do art. 15;

II - com placas comuns no lugar das placas reservadas, desde que previamente cadastradas no órgão de trânsito competente e no controle patrimonial do Tribunal ou Conselho;

III - **sem a identificação do órgão respectivo determinada no art. 15.** (grifo nosso)

No caso em análise, o Setor de Transportes atestou a situação atual da identificação visual dos veículos oficiais do Tribunal, nos seguintes termos:

"O veículo de representação é identificado conforme artigo 115, inciso terceiro do Código de Trânsito Brasileiro, e pela resolução nº 32 de 1998 do CONTRAN. Sendo da seguinte forma: placa de cor preta, Brasão do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

Estado, nome Tribunal de Justiça do Estado do Acre, caracteres numérico 001.

Os veículos de transportes institucionais não são identificados com logomarca/logotipo, tendo em vista determinação de gestões anteriores.

Os veículos oficiais de serviços são identificados com logomarca/logotipo nas laterais da seguinte forma: brasão do Estado, nome Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como Uso Exclusivo em Serviço.

Veículos oficiais utilizando placas comuns:

Fiat Línea MZW-4271, placa de segurança NAB-9363, a disposição da ASMIL;

Toyota Corolla NJJ-2776, placa de segurança NAG-9853, a disposição da ASMIL;

Toyota Hilux NXT-6282, veículo contratado, a disposição da Comarca de Cruzeiro do Sul.

L200 Triton PHM-8631, veículo contratado, a disposição da Comarca de Rodrigues Alves."

Dessa forma, em relação aos veículos oficiais de representação, bem como aos veículos oficiais de serviço do Tribunal, restou comprovado que esta instituição tem observado os regramentos estabelecidos na Resolução nº 83/2009 do CNJ.

Quanto aos veículos oficiais utilizando placas comuns, eles foram devidamente justificados (por questão de segurança ou por ser contratado), com fundamento no art. 16, parágrafo único da referida Resolução do CNJ.

No entanto, os veículos oficiais de transportes institucionais não estão observando o normativo do CNJ, ou seja, não são identificados com logomarca/logotipo, sendo justificada tal prática em determinação de gestões anteriores.

### **3.1. ACHADO 4 – Veículos oficiais de representação e os de uso institucional sem a devida inscrição externa;**

#### **3.1.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA**

Os veículos oficiais de transportes institucionais não são identificados com logomarca/logotipo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

### **3.1.2. CRITÉRIOS**

- Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução nº 83/2009 do CNJ.

### **3.1.3. CAUSAS**

Necessidade de transparência no uso do patrimônio público por seus agentes.

### **3.1.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS**

- Uso indevido do patrimônio público;
- Restrição ao controle social.

### **3.1.5. CONSTATAÇÕES**

A ausência de identificação visual, nos moldes determinados pelo CNJ, representa grande prejuízo para o efetivo controle social preconizado no art. 14 da Resolução nº 83/2009 do CNJ.

### **3.1.6. RECOMENDAÇÕES**

#### **3.1.6.1. RECOMENDAÇÃO 03 - Recomenda-se a observância do normativo do CNJ quanto aos veículos institucionais**

O Tribunal de Justiça deve identificar os veículos oficiais de uso institucional com logomarca do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla (art. 15, I, da Resolução nº 83/2009 do CNJ). Na hipótese de justificativa plausível para o não uso da identificação visual em tais veículos, a Administração deve apresentar decisão fundamentada, e não apenas seguir a rotina de gestões anteriores.

## **4. QUESTÃO 03 - Há no Tribunal veículos oficiais utilizados com infringência das normas legais?**

Conforme o art. 4º da Resolução nº 83/2009 do CNJ é **vedado** o uso dos veículos oficiais, inclusive os locados, salvo os de representação:

I - aos sábados, domingos, feriados e recessos forenses ou em horário fora do expediente do Tribunal, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

II - em qualquer atividade estranha ao serviço judiciário, não compreendida nesta proibição a utilização de veículo oficial para transporte:

a) para atividades de formação inicial ou continuada de magistrados promovida ou reconhecida formalmente por escola nacional ou do respectivo tribunal;

b) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão judiciário;

c) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III - no transporte de pessoas não vinculadas aos serviços judiciários, ainda que familiares de agente público.

Cumprido esclarecer que, consoante documentos acostados ao processo, não há veículos locados ao Tribunal; toda a frota pertence ao próprio órgão.

Noutro giro, o art. 8º da Resolução nº 27/2011 do CONAD, nos diz que:

**Art. 8º** Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais alocados na Comarca da Capital serão confiados ao Setor de Transportes, e os demais recolhidos à garagem do respectivo setor ou unidade jurisdicional, onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não sendo admitida sua guarda em residência de magistrados, de servidores ou de seus condutores, salvo os casos expressos no parágrafo único do art. 13 da Resolução 83/CNJ.

Dessa forma, questionado o Supervisor de Transportes sobre a relação de veículos utilizados fora do expediente normal de serviço, em finais de semana, feriados, ou em qualquer atividade estranha ao Poder Judiciário, no transporte de pessoas não vinculadas ao Tribunal, foi-nos respondido o seguinte:

Informo que esta Supervisão não permite a utilização de veículos oficiais em atividade estranha ao Poder Judiciário, informo ainda que só são permitida a saída de veículos escalados para os Plantões Judiciários em sistema de escalas, sendo que a autorização da retirada do veículo pelo motorista plantonista fica na guarita com os agentes plantonistas.

No entanto, em inspeção ao pátio do estacionamento do Tribunal, entre os dias 16/08 a 27/08/2018, foi identificado que 02 (dois) veículos oficiais institucionais se encontram aparentemente sem uso, inclusive estão cobertos com capa protetora.

Após visita ao Setor de Transportes, foi-nos relatado que referidos veículos institucionais não são gerenciados pela SUTRP, mas estão lotados em cada gabinete com motorista próprio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

designado para cada Desembargador. Por outro lado, é de conhecimento da SUTRP que os 02 (dois) veículos oficiais institucionais acima mencionados, bem como um outro que se encontra sem capa protetora, tem muito pouco uso, seja porque o Desembargador utiliza carro próprio seja porque há outro veículo oficial para o mesmo Desembargador.

Assim sendo, cumpre registrar que a Administração deve zelar pelo cumprimento dos princípios expressos e implícitos na Constituição Federal, dentre eles o da moralidade e o da economicidade. Então, a não utilização de um bem móvel, o qual se encontra segurado e na garantia, e que só deprecia a cada dia, vai de encontro a boa-fé com a coisa pública.

De outra feita, notou-se que alguns veículos oficiais institucionais não tem retornado à garagem do Tribunal após o expediente diário, conforme averiguação em inspeção ao referido local entre os dias 16/08 a 27/08/2018. Como tais veículos não estão sob o controle da SUTRP, não obtivemos confirmação acerca do retorno diário do veículo institucional à garagem do Tribunal.

Por fim, lembramos que tanto a Resolução nº 83/2009 do CNJ, quanto a Resolução nº 27/2011 do CONAD, vedam a utilização dos veículos fora do horário de expediente, bem como há proibição expressa que a guarda ocorra em local diverso das dependências do TJ/AC.

#### **4.1. ACHADO 8 – Veículos não recolhidos à garagem do órgão ao término da circulação diária.**

##### **4.1.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA**

Há indícios de que alguns veículos oficiais institucionais não são recolhidos à garagem após o expediente diário.

##### **4.1.2. CRITÉRIOS**

- Resolução nº 83/2009 do CNJ;
- Resolução nº 27/2011 do CONAD.

##### **4.1.3. CAUSAS**

Necessidade de transparência no uso do patrimônio público por seus agentes.

##### **4.1.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

- A infringência à legislação pode redundar em eventuais danos, furtos e roubos ao bem público;
- Uso indevido do patrimônio público.

#### **4.1.5. CONSTATAÇÕES**

Nas inspeções *in loco* realizadas pela ASCOI, entre os dias 16/08 a 27/08/2018, alguns veículos institucionais não tinham retornado à garagem do Tribunal após circulação diária.

#### **4.1.6. RECOMENDAÇÕES**

##### **4.1.6.1. RECOMENDAÇÃO 04 - Recomenda-se observância da legislação quanto à guarda dos veículos institucionais**

Os responsáveis pela condução dos veículos oficiais institucionais devem recolhê-los diariamente à garagem do Tribunal, a fim de protegê-los de qualquer avaria.

#### **4.2. ACHADO 9 - Veículos oficiais sem uso.**

##### **4.2.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA**

Há indícios de que 03 (três) veículos oficiais institucionais estejam inutilizados ou com pouco uso.

##### **4.2.2. CRITÉRIOS**

- Resolução nº 83/2009 do CNJ;
- Resolução nº 27/2011 do CONAD.

##### **4.2.3. CAUSAS**

Inobservância dos critérios da economicidade na gestão do bem público.

##### **4.2.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS**

- Desgaste natural do veículo;
- Desvalorização do bem público;
- Gastos evitáveis de bem sem utilização.

##### **4.2.5. CONSTATAÇÕES**





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

A coisa pública deve ser gerenciada de forma a respeitar os princípios da moralidade e da economicidade, dentre outros princípios administrativos, e a compra de um bem para ficar parado na garagem do Tribunal, sem qualquer utilização, ofende claramente àqueles princípios.

#### **4.2.6. RECOMENDAÇÕES**

##### **4.2.6.1. RECOMENDAÇÃO 05 - Recomenda-se a aquisição eficiente e o uso efetivo de veículos oficiais.**

O Tribunal deve adquirir veículos oficiais para utilização efetiva do serviço público, nas hipóteses previstas na Resolução nº 83/2009 do CNJ e na Resolução nº 27/2011 do CONAD, buscando sempre evitar o desperdício de recursos na administração pública.

#### **5. QUESTÃO 04 - Como é feito o procedimento de abastecimento dos veículos do TJ/AC?**

A Administração deve zelar pela observância dos princípios administrativos, dentre eles o da transparência, da economicidade e o da probidade.

Assim, a realização da transparência administrativa constitui importante instrumento a serviço da moralidade, eficiência e legalidade, e possibilita ao cidadão o exercício do direito de interferir e controlar a atuação dos agentes públicos. Desta forma, pode-se dizer que este princípio constitui um verdadeiro instrumento para o exercício da cidadania ativa. Por outro lado é esse exercício da cidadania que irá proporcionar cada vez mais a realização desta transparência.

Por conseguinte, quando analisamos a forma como os veículos oficiais são abastecidos procuramos identificar se há efetivo controle da gestão sobre o consumo de combustíveis dos veículos do Tribunal, a ponto de verificar quais veículos apresentam o maior consumo, a rota dos motoristas, a média de consumo dos veículos, bem como outros fatores, com o fim de aumentar a economia de combustível e, por consequência, financeira do próprio Tribunal.

Instado a se manifestar sobre o tema, o Setor de Transportes informou que todos abastecimentos são realizados através de cartões, necessitando de matrícula e senha do condutor, informando ainda hora e data da realização do abastecimento, bem como tipo de combustível e nome do motorista.

Os documentos acostados ao processo pela SUTRP comprovam o controle do abastecimento por meio de cartão magnético com a identificação do veículo e do condutor, o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**

que permite um controle mais efetivo sobre o consumo de combustível, tanto na Capital quanto no Interior do Estado.

## **6. CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os tópicos elencados nas Questões de Auditoria, necessários à consecução do escopo dessa Auditoria no Setor de Transportes, tudo em conformidade com o disposto no Plano Anual de Auditoria – PAA, e sendo aplicada à legislação pertinente, temos o seguinte:

1 – Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Unidade de Controle Interno - ASCOI;

2 – Utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações sugeridas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências que Vossa Excelência achar cabíveis;

3 – Na hipótese de acolhimento das recomendações efetuadas no corpo desse Relatório Técnico, sugerimos que seja encaminhada a tomada de decisão para o setor competente, no caso a DRVAC, para que cumpra o determinado em prazo razoável, a ser mensurado por aquele setor em relação a cada recomendação;

4 – Após o envio da decisão tomada ao setor competente, seja comunicada também a Assessoria de Controle Interno – ASCOI, para que possamos efetuar junto à unidade administrativa o monitoramento da implementação das recomendações acatadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça**

**ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO**